

CIENTEC 2014

SEMANA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E CULTURA DA UFRN

MANUAL DO EXPOSITOR

Última atualização 08 /10/2014



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º São objetivos da CIENTEC 2014:

- I. Apresentar a produção científica gerada na Universidade, por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- II. Promover o intercâmbio entre os parceiros envolvidos no processo de inovação tecnológica: universidades, empresas, governo, escolas e instituições educacionais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º A Comissão Organizadora da XX CIENTEC será constituída por:

- I. 01 (um) Coordenador Geral, que fará parte da Comissão Organizadora Central;
- II. 03 (três) representantes de cada Centro Acadêmico ou Unidade Suplementar, que serão membros da comissão Organizadora Central, e Coordenador Geral da Subcomissão por Centro (coordenador do pavilhão).

Parágrafo Único. Cada Centro deverá se responsabilizar pela identificação de seus expositores durante o evento.

CAPÍTULO III DAS PARTICIPAÇÕES

Art. 5º Além da UFRN poderão participar do evento universidades, escolas, centros de pesquisa, órgãos de financiamento e fomento à pesquisa e ao desenvolvimento e outras instituições que desenvolvam atividades relacionadas à ciência, tecnologia, cultura e educação.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 6º A área interna de exposição da CIENTEC 2014 será dividida em área de exposição, circulação, administração e apoio. As áreas de exposição serão entregues aos expositores com montagem básica, constituída de piso acarpetado (grafite ou cor similar), divisórias em “U” (fundo e laterais) de TS na cor branca, emolduradas com estruturas de alumínio anodizado na cor natural e testeira com letreiro padrão. A não colocação de divisórias deverá ser comunicada antecipadamente e depende da aprovação, por escrito, da coordenação do evento.

Especificação do Estande simples:

Medidas: 3,00m de frente x 3,00m de profundidade x 2,20 de altura

Testeira na fachada: 0,98 de largura x 0,48 de altura

03 spot lights de 60 watts

02 tomadas monofásicas novo padrão (tripolar)

Obs: Adaptador para o novo padrão é de responsabilidade do expositor.

§1º As vias de circulação não poderão ser utilizadas para exposição de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados no pavilhão. **Toda exposição deverá ser realizada dentro dos limites da área locada. Qualquer exposição fora desses limites deverá ser comunicada à coordenação.**

§ 2º É vetado adesivação ou qualquer interferência externa nas divisórias, exceto quando houver concordância, por escrito, da coordenação do evento.

§ 3º A solicitação de instalações especiais: tomada trifásica, ponto para água ou instalação (para conexão na rede) deve constar na Ficha de Inscrição.

§ 4º As áreas de circulação contígua aos estandes são de uso comum, **não podendo ser utilizadas para qualquer tipo de manifestação que prejudique o funcionamento dos estandes vizinhos.**

§ 5º A distribuição de brindes, amostras, folhetos, catálogos, ações de degustação ou qualquer ação promocional, assim como a utilização de qualquer serviço de som dentro e/ou fora dos pavilhões, deverá ser comunicada e aprovada previamente pela coordenação, que reserva-se o direito de fazer cessar a atividade em caso de ocorrência de desordem.

§ 6º Os estandes não podem conter material publicitário de terceiros. Qualquer forma de publicidade deve respeitar as normas da CIENTEC e a exclusividade, se houver, dos patrocinadores.

§ 7º Os estandes não podem comercializar nenhum produto e/ou serviço sem autorização prévia da Comissão Organizadora.

Art. 7º A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO desobriga-se de quaisquer perdas ou danos ocorridos com materiais de expositores ou de terceiros, como também de acidentes pessoais que porventura ocorram nas áreas ou dependências locadas no horário oficial de funcionamento da Mostra.

Art. 8º É encargo do Centro, através do expositor, ambientar seu estande e nele instalar seus produtos/materiais de grande porte **a partir das 14h às 18h do dia 19 de outubro e das 7h às 18h do dia 20 de outubro. No dia 21 de outubro, das 7h às 11h, será permitida apenas a decoração final do estande e a instalação de eletrônicos portáteis e objetos de valor.** É de inteira responsabilidade do expositor o seu transporte, armazenamento, instalação e retirada.

§ 1º Os dias 18 e 19 de outubro serão específicos para ajustes na estrutura, finalização de instalações hidráulicas e elétricas, implantação de equipamentos de grande porte, adesivação dos estandes e demais obras/instalações que provoquem ruídos e sujeira.

§ 2º Todo equipamento, ao entrar no local de exposição, **deverá ser acompanhado de relação discriminada, contendo código específico ou especificação própria** (a ficha pode ser baixada através do site www.cientec.ufrn.br).

§ 3º A desmontagem da exposição dos estandes deverá acontecer unicamente a partir das 20h do dia **24 de outubro** até 12h do dia **25 de outubro de 2014**. Após o término do período da desmontagem, serão considerados abandonados pelo expositor os materiais e equipamentos remanescentes no pavilhão.

§ 4º O estande que possua uma logística mais complexa de desmontagem deverá comunicar antecipadamente à Coordenação do Evento para uma possível prorrogação do horário.

Art. 9º - Jardins, plantas e flores ornamentais são permitidos no interior do estande quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para execução de jardins no local. Sob o vaso, será obrigatório o uso de recipiente para água com areia.

Art. 9.1 - Os estandes da Praça de Alimentação e ambulantes credenciados deverão obedecer, além dos itens deste manual, à regras específicas para comercialização de A&B (Alimentos) da UFRN e ANVISA (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).

Art. 10º - É vedado furar ou cortar os painéis divisórios dos estandes. Não poderão ser usados nos painéis divisórios: cola de contato tipo cascolar, cola de benzina, formicola ou similar. Para aplicação de material sobre as divisórias, recomendamos a utilização de fita adesiva dupla face. Os painéis deverão ser devolvidos conforme recebidos.

§ 1º Todo trabalho que exigir o uso de tintas, graxas, materiais corrosivos, pós, líquidos, deverá ser realizado em vasilhame adequado, evitando danos às pessoas e/ou aos pavilhões contíguos.

Art. 11º - É proibida a realização de shows, exposições e demonstrações na área de circulação ou em qualquer outro recinto do evento, que prejudiquem os demais expositores e visitantes, com exceção dos que estão autorizados e/ou incluídos na programação oficial do evento.

Art. 12º - Terceiros poderão prestar serviços nas áreas locadas, desde que devidamente identificados, sendo, no entanto, de exclusiva responsabilidade do expositor a contratação e subcontratação, bem como as obrigações decorrentes. Em consequência, a COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO não assumirá nenhum encargo de qualquer natureza. Fica ainda entendido e claro que o expositor indenizará a locadora e/ou terceiros de quaisquer perdas ou danos que a estes venham a causar, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados.

§ 1º A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO proíbe a participação e/ou presença de menores de 16 anos, assim como de qualquer pessoa que não esteja prestando serviços na Praça Cívica no período de montagem ou desmontagem dos estandes (De acordo com o artigo 8).

§ 2º A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO reserva-se o direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, interrompendo imediatamente os trabalhos que não estejam obedecendo às normas estabelecidas neste Manual, ou aos padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º O horário de funcionamento (para o público) da XX MOSTRA DA CIENTEC será das 8h às 21h.

§ 1º Cada espaço destinado à apresentação de projetos receberá um cartão de acesso, disponibilizado pela coordenação do evento, que deverá ser devolvido após o encerramento das atividades. Durante o período de funcionamento do evento, terão acesso ao local de exposição somente os expositores munidos do cartão, 01 (uma) hora antes do início e 30 (trinta) minutos após o encerramento diário do evento, não sendo permitida a permanência de qualquer pessoa fora desses horários nos estandes, ou o tempo necessário para a vistoria da equipe de segurança.

§ 1.1º Expositores, terceirizados e fornecedores em geral devem obedecer às regras de acesso às áreas de estacionamento e áreas permitidas para embarque/desembarque, carga/descarga de material, assim como seus respectivos horários.

§ 2º Durante o período de funcionamento, **deverá permanecer no estande pelo menos um expositor capacitado, e devidamente credenciado, a prestar informações aos visitantes e convidados.**

§ 3º **Os expositores que não cumprirem com as normas e os horários preestabelecidos pela Comissão Organizadora do Evento estarão sujeitos a não participação do evento em outras edições.**

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 14º Além de outros mencionados neste Regulamento, são encargos específicos do EXPOSITOR na CIENTEC 2014:

- I. Participar do evento durante todo o seu período de funcionamento, mantendo seu estande em perfeitas condições de operação e limpeza, desde a inauguração até o encerramento;
- II. Transportar, por conta e risco, todo o material e mercadorias que serão utilizados no evento, desde o local de origem até a Praça Cívica do Campus e, no período de desmontagem, da Praça Cívica do Campus ao local de origem;
- III. Trazer materiais e equipamentos (tesouras, fitas adesivas, barbante, cordões etc.), sendo a montagem e desmontagem da exposição de responsabilidade do expositor.

Art. 15º São encargos específicos da UFRN e da montadora oficial dos estandes:

- I. Manter o local de exposição em operação conforme horário;
- II. Manter um serviço de segurança no local no seguinte período: de 19 de outubro a partir das 14h até as 12h do dia 25 de outubro de 2014;
- III. Efetuar a limpeza da área externa, de circulação e sanitários;
- IV. Instalar a iluminação geral da área do evento e estacionamentos do entorno.

Parágrafo Único. Antes da abertura da Feira, cada coordenador de pavilhão deve entregar ao chefe da segurança a listagem do material exposto no estande. A abertura e o fechamento do estande dar-se-á diariamente, após a conferência da lista pela equipe de segurança. Caso contrário, a mesma isentar-se-á de qualquer perda ou dano sofrido pelo expositor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º **O expositor que não ocupar devidamente o estande até às 14h do dia 20 de outubro (Segunda-feira) transferirá o direito à COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO para utilizá-lo da forma que lhe convier.**

§ 1º O expositor, através de seu respectivo Centro, receberá advertência. Sendo comunicado oficialmente sobre o mau uso de recursos públicos.

§ 2º O expositor que não ocupar o espaço integralmente, de acordo com dias e horários preestabelecidos, não receberá certificado de participação, nem por fração.

Art. 17º A infração de qualquer norma deste manual por parte do Expositor dará direito à COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO de impedir a utilização do estande, ou ainda exigir a sua retirada, caso este já esteja instalado.

Art. 18º A COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO reserva-se o direito de arbitrar sobre casos omissos neste Manual, bem como de estabelecer novas normas para que o bom funcionamento do evento se faça necessário.



*Comissão da CIENTEC
Coordenadoria de Eventos, Cursos e Fomento à Educação Permanente
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal do Rio Grande do Norte*

